

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Setor requisitante: Vigilância Epidemiológica	
Responsável pela cotação: Flávia Momm	
Cargo: Diretora Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
E-mail: comprasauade@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição de peças do veículo Voyage, placa MHM-0648, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga/SC, utilizado nas atividades da Vigilância Epidemiológica.	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção do veículo Voyage, placa MHM-0648, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga/SC e utilizado nas atividades da Vigilância Epidemiológica. O veículo encontra-se atualmente inoperante, sem condições de uso, o que compromete a continuidade dos serviços públicos prestados pela Vigilância Epidemiológica, essenciais ao monitoramento e à prevenção de agravos à saúde da população. Diante da urgência em restabelecer a operacionalidade do veículo, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição das peças necessárias à sua manutenção, garantindo a retomada imediata das atividades e a eficiência dos serviços prestados à comunidade. Ressalta-se que, no momento, o município não possui licitação vigente para serviços de mecânica e manutenção de veículos, o que impede a contratação por outro meio e reforça a necessidade da dispensa para atendimento imediato. Além disso, a pronta execução da manutenção do veículo é fundamental para assegurar que a Vigilância Epidemiológica continue desempenhando suas atividades de forma eficaz, incluindo visitas domiciliares, transporte de materiais e atendimentos emergenciais. A indisponibilidade prolongada do veículo pode gerar atrasos nos serviços, prejudicar o acompanhamento de casos de saúde prioritários e comprometer a proteção da população. Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão do valor ou urgência, como ocorre no presente caso, em que a indisponibilidade do veículo compromete a continuidade de serviços essenciais à saúde pública. 1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação:	

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores;

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa Auto Center e Mecânica J Santos, inscrita no CNPJ nº 56.176.475/0001-98, fundamenta-se na apresentação da proposta de menor valor entre os fornecedores consultados, atendendo integralmente às especificações do objeto e assegurando a vantajosidade para a Administração Pública.

A empresa encontra-se com toda a documentação regular, conforme verificado no processo, evidenciando sua idoneidade e capacidade para a execução do contrato. Assim, a contratação observa os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços, dentro do prazo e com a qualidade exigida.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, e considerando a simplicidade do objeto e a natureza de sua execução — consistente na contratação de empresa para fornecimento e substituição de peças para manutenção —, decidiu-se pela dispensa da exigência dos documentos mencionados, por entender-se que sua apresentação não é indispensável à adequada instrução do processo.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Como respaldo legal, utiliza-se o disposto no art. 5º, incisos I e IV, e no art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta os métodos para a realização da pesquisa de preços.

O referido decreto estabelece em seu art. 5º que a pesquisa de preços, destinada à definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Atendendo ao disposto na norma, a servidora Flávia Momm, Diretora do Setor de Compras da Secretaria de Saúde, realizou consulta junto a empresas por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, obtendo os orçamentos que seguem:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
Auto Center e Mecânica J Santos	56.176.475/0001-98	R\$ 495,60
SLS – Comércio e Transportes Rodoviário Ltda	79.892.402/0001-06	R\$ 655,00
CS Comércio Atacadista de Peças Automotivas Ltda	12.973.944/0001-24	R\$ 1.080,00

Ao realizar a pesquisa de preços, constatou-se que a empresa Auto Center e Mecânica J Santos, inscrita no CNPJ nº 56.176/475/0001-98, apresentou o menor valor para a manutenção do veículo, orçando a substituição da sapata de freio traseira pelo montante total de R\$ 495,60.

Complementarmente, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde se identificou a existência de Ata de Registro de Preços do município de Irani/SC, referente ao fornecimento de peças, com indicação de valor global. Constatou-se, ainda, por meio do Diário Oficial dos Municípios, a publicação de dispensa de licitação. Contudo, ressalta-se que os serviços de mecânica apresentam variações conforme o tipo de veículo, a natureza do serviço demandado e o problema específico identificado no automóvel.

Para fins de comprovação, os documentos mencionados encontram-se anexados ao presente processo.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;

- técnica;

- fiscal, social e trabalhista;

- econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Não aplicável.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3.5 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABOS DE VELA	UN	1	R\$ 217,00	R\$ 217,00
2	BOBINA DE IGNIÇÃO	UN	1	R\$ 253,60	R\$ 253,60
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$495,60

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Fundo Municipal de Saúde

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Elevir Nogueira

10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada

11. DOTAÇÃO: 99

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 08 Setembro de 2025

Aline de Abreu Postais
Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: